



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.027/93, de 06 de agosto de 1993.

AUTORIZA CUSTEIO DE PASSAGEM
AÉREA PARA IRMÃ DE SERVIDOR'
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e
eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
custear uma passagem aérea Manaus-João Pessoa, para FILOMENA NETA BRITO
GUEDES, no valor de Cr\$ 33.997,40 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Noventa
Sete Cruzeiros Reais e Quarenta Centavos).

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei,
será aberto um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$ 33.
997,40 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Sete Cruzeiros Reais e
Quarenta Centavos), conforme facultam o artigo 43 e seus parágrafos, da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 06 de ago-
sto de 1993.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
Dr. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
= Prefeito Constitucional =